



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.132 , DE 23 DE maio DE 2000.

Ementa: Introduz alterações nas Leis Municipais nºs 2.554/93 e 2.959/97, aprova Estrutura Organizacional Básica do Hospital Maternidade Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido ao Inciso IV do Artigo 29 da Lei Municipal nº 2.554, de 19 de abril de 1993, após a palavra "periféricos" a expressão - "e ainda no Hospital Maternidade Municipal".

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes cargos estatutários permanentes no Anexo I da Lei Municipal nº 2959, de 04 de dezembro de 1997, com as seguintes descrições sintéticas:

a) COZINHEIRO - Compreende os cargos permanentes que se destinam a preparar, distribuir e controlar as refeições, responsabilizando-se pela conservação, limpeza e zelo da cozinha, refeitório e utensílios. Recebe, armazena e controla estoques dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando sua reposição, sempre que necessário.

b) COPEIRO - Compreende os cargos permanentes que se destinam a servir e distribuir as refeições, bem como recolher e lavar os utensílios utilizados após as refeições dos usuários das unidades.

c) AUXILIAR DE LAVANDERIA - Compreende os cargos permanentes que se destinam a lavar, passar e acondicionar as roupas, bem como se responsabilizar pela conservação, limpeza, higiene e zelo da lavanderia.

d) ALMOXARIFE - Compreende os cargos permanentes que se destinam a organizar e/ou executar serviços de almoxarifado, como recebimento, registros, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades administrativas.

e) FISIOTERAPEUTA - Compreende os cargos permanentes que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo de recuperação funcional, dos órgãos e tecidos lesados.

Art. 3º - A descrição sintética do cargo de Médico Veterinário, constante no item 41 do Anexo I da Lei nº 2959/97, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

41 - MÉDICO VETERINÁRIO - Compreende os cargos permanentes que se destinam a planejar, organizar, supervisionar, executar programas de defesa sanitária, exercendo fiscalização, e demais atribuições descritas nos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 5517/68, que dispõe sobre o exercício da profissão.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no Art. 2º, fica alterado o quadro de vagas de cargos permanentes, constante do Anexo II da Lei nº 2959/97.

Art. 5º - O servidor investido no cargo de Fisioterapeuta terá os benefícios da lei nº 3081, de 13 de setembro de 1999, até que se implante o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 6º - A carga horária dos servidores das unidades de saúde municipais e o sistema de plantões, serão objeto de Decreto Executivo.

Art. 7º - Fica criado o Adicional de Assistência Hospitalar, a ser pago a todos os funcionários de nível superior que estiverem lotados no Hospital Maternidade Municipal, inclusive aos requisitados e/ou vindos de convênios, enquanto permanecerem à disposição do Executivo do Município, prestando serviços diretamente na referida unidade.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoria na unidade de que trata o *caput* deste artigo, farão jus ao Adicional de Assistência Hospitalar.

§ 2º - O valor do adicional será escalonado, especificamente para cada categoria e atividade, e será definido através de Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, sendo que, somado à remuneração percebida, não poderá ultrapassar o valor remuneratório estabelecido para o Diretor Geral.

§ 3º - O adicional não será, em qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do servidor contemplado.

Art. 8º - Fica aprovado, na forma do anexo organograma, a estrutura organizacional básica do Hospital Maternidade Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Hospital, onde constará as atribuições de cada unidade, será aprovado por Decreto Executivo.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - Diretor Geral;
- II** - Chefe do Departamento Técnico e de Enfermagem, CC-2;
- III** - Chefe do Departamento Clínico, CC-2;
- IV** - Chefe do Departamento Administrativo, CC-2;
- V** - Assessor de Apoio ao Usuário, CC-3;
- VI** - Assistente Técnico (3), CC-3;
- VII** - Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética, FG-1;
- VIII** - Chefe da Divisão de Higiene e Limpeza, FG-1;
- IX** - Chefe da Divisão de Esterilização e Processamento de Roupas, FG-1;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 322-2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)

CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Barra Mansa

- X - Chefe da Divisão de Arquivo Médico e Estatístico, FG-1;
- XI - Chefe do Serviço de Faturamento, FG-2;
- XII - Chefe da Divisão de Assistência Técnica, FG-1;
- XIII - Chefe do Serviço de Farmácia, FG-2;
- XIV - Chefe da Divisão de Pronto Socorro, FG-1;
- XV - Chefias de Plantão (7), FG-2;
- XVI - Chefe da Divisão Materno Infantil, FG-1;
- XVII - Chefia Médica UTI - Neonatal, FG-2;
- XVIII - Supervisão de Enfermagem da UTI - Neonatal, FG-2;
- XIX - Chefe da Divisão SADT (Diagnose e Terapia), FG-1;
- XX - Chefe da Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica, FG-1;
- XXI - Chefe da Divisão de Suprimentos, FG-1;
- XXII - Chefe do Serviço de Almoxarifado, FG-2;
- XXIII - Chefe da Divisão de Serviços Gerais, FG-1;
- XXIV - Chefe do Serviço de Manutenção, FG-2;
- XXV - Chefe da Divisão de Recursos Humanos, FG-1;
- XXVI - Chefe da Divisão de Informática, FG-1.

§ 1º - O Cargo isolado de confiança, de que trata o Inciso I de nomenclatura "Diretor Geral", será de livre escolha do Prefeito e perceberá remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1.

§ 2º - O Cargo acima citado será ocupado por profissional de Nível Superior, preferencialmente habilitado para este fim, tendo como atribuição principal a Gerência e a garantia de funcionamento do Hospital.

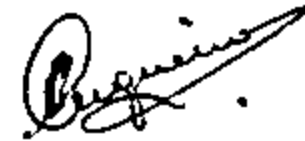
Art. 10º - Os Cargos criados por força desta Lei, somente serão preenchidos 30 (trinta) dias antes da data de inauguração e do efetivo funcionamento do referido Hospital.

Parágrafo único - O Hospital Maternidade Municipal, só poderá iniciar suas atividades, se estiver devidamente equipado, para cumprimento do seu principal objetivo.

Art. 11 - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de maio de 2000



MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA

PREFEITA

*lançada às fls. 184 vº,
185, 185 vº, 186, 186 vº, 187,
187 vº e 188, do livro do
Mentente*

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 322-2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

**QUADRO DE VAGAS DE CARGOS PERMANENTES PARA O
HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL**

CARGO	NÍVEL	Nº VAGAS
1. ALMOXARIFE	13	02
2. ASSISTENTE SOCIAL	18	05
3. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	07
4. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	65
5. AUXILIAR DE LAVANDERIA	05	09
6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	10
7. BIÓLOGO	18	02
8. CARPINTEIRO	08	02
9. COPEIRO	05	08
10. COZINHEIRO	05	09
11. DIGITADOR	16	05
12. ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	09	02
13. ENCANADOR	09	02
14. ENFERMEIRO	18	12
15. FARMACÊUTICO	18	02
16. FISIOTERAPEUTA	18	02
17. MÉDICO	18	35
18. MOTORISTA	12	10
19. NUTRICIONISTA	18	02
20. PEDREIRO	10	02
21. PSICÓLOGO	18	05
22. RECEPCIONISTA	07	15
23. SANITARISTA	18	01
24. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	16	02
25. TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	08
26. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	16	09
27. TÉCNICO DE RADIOLOGIA	16	02
28. TELEFONISTA	14	06

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.. (24) 322-2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)

CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Jr2.



